CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230091
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – PMU

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS OUTROS VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS,** E DE OUTRO A EMPRESA **MOSCOU SOM E LUZ LTDA.**

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, 651- CAMINHO DAS ÁRVORES, Ulianópolis-PA, CEP: 6863-000, neste ato representado pela Exma. Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob o n° 223.046.652-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MOSCOU SOM E LUZ LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 40.016.435/0001-49, com sede na R DOUTOR ANTONIO JOSE DA COSTA - 65, PROMISSÃO, Paragominas - PA, CEP: 68628-549, representada pelo Sr. **SEVERINO DUARTE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n° 709.401.182-20, residente e domiciliado na RUA DOUTOR ANTONIO JOSE DA COSTA 65, PROMISSAO, Paragominas - PA, CEP: 68628-549, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1. Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação direta por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023 - SEMAF** que versa sobre a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2023 - PMU.**

1.2. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei número Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

1.3. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO DE SOM, DJ'S, SEGURANÇAS OUTROS VISANDO ABRILHANTAR O CARNAVAL DE ULIANÓPOLIS NOS DIAS 18 E 19 DE FEVEREIRO DE 2023.**

2.2. Descrição e especificações dos serviços;

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
138488	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO DE SOM TIPO PAREDÃO	UNIDADE	1,00	49.980,000	49.980,00
	Caminhão de som tipo paredão de som modelo bitruck com				
	sistema de freio a ar estacionário e auto travante				
	(para maior segurança)				
	caminhão equipado com 30.000				
	watts rms ou mais, microfone com e sem fio potência de				
	02 OMOS, equalizador, separador de via (crosouver)				
	compressor, efeitos de voz e mesa de som de 12 (doze)				
	canais, sistema de painel led com no mínimo 4x5m,				

iluminação, 01 Gerador de 180 kva motor eletrônico,	
show pirotécnico de 15 minutos deverá conter dois	
palcos medindo 4m x 4m e 2m x 2m, conter som limpo, sem	
ruídos	
espaço para faixa e cartazes	
portal 5x3	
(identificação do evento)	
horário de funcionamento das	
17h às 4h horas em local a ser definido pelo	
município	
02 Dj?s	
01 técnico de som	
01 técnico de	
iluminação e 04 seguranças	
04 montadores. Deverá estar	
incluso na proposta os custos com translado até a	
cidade de Ulianópolis, Alimentação e estadia dos	
funcionários, despesas de taxas do CREA expedição de	
ARTs ou RRTs e laudos técnicos se assim houver	
Mão de	
obra de fornecimento, montagem, manutenção, desmontagem	
dos equipamentos e ferramentas necessárias para a	
execução dos serviços	
EPIs e EPCs, além das despesas	
tributária, trabalhista e previdenciárias, bem como	
quaisquer outras obrigações acessórias.	
VALOR GLOBAL R$	49.980,00

CLÁUSULA 3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O caminhão de som deverá estar à disposição da equipe da SECULT em até 24h (24 horas) antes do início do evento, permanecendo durante todo o período, sem ônus para a Contratante.
3.2. Os serviços serão prestados nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Ulianópolis PA;

CLÁUSULA 4 – DO VALOR GLOBAL

4.1. O valor global do Contrato é de **R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA 5 – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura com mão de obra especializada;
5.2. Passagens, despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe de montagem;
5.3. Apresentação de documentos que comprovem a Capacidade da Empresa de realizar este tipo de serviço;
5.4. Apresentação de documentos que comprovem a participação em outros eventos similares;
5.5. Deixar uma equipe de plantão, durante o período de realização do evento, para eventuais ocorrências que possam surgir.
5.6. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
5.7. A SECULT não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

CLÁUSULA 6 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Liberação do espaço físico para montagem da estrutura;
6.2. Ligação provisória de energia elétrica junto à concessionária local (Equatorial);
6.3. Teste de capacidade e viabilização de fiscalização da Defesa Civil;

6.4. Programação e direção geral do Evento. Que ficará à cargo da Equipe da SECULT – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA 7 - VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente **Contrato** começará a valer a partir da data de assinatura do mesmo, com vigência até 31/03/2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA 8 – REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

8.1. Salvo as excepcionalidades legais e alteração no **Objeto**, o presente **CONTRATO** poderá ser alterado, nos casos previstos art. 144, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 9 - RESCISÃO

9.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **do art. 138, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

9.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.1.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.1.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco :dias uteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la nas faturas por ocasiões do pagamento, se julgar conveniente;

10.1.3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penal idade;

10.1.4 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.1.5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por· escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente

comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA 11 – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a realização do evento. e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente
11.2. A pagamento será feito por meio de boleto bancário do contratado;
11.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal;
11.5. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária;
11.6. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.
11.7. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.
12.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora Alessandra Pessoa da Silva, CPF: 026.130.882-30, designada para este fim.

CLÁUSULA 13 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

- **Exercício 2023 Atividade** 2401.133920307.2.156 Promoção de Eventos, **Classificação econômica** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica**, Subelemento** 3.3.90.39.99, no valor de R$ 49.980,00

CLÁUSULA 14 – DA PUBLICIDADE

14.1. O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da **Prefeitura Municipal de Ulianópolis**, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ulianópolis/PA, 15 de Fevereiro de 2023.

KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268 Assinado de forma digital por KELLY CRISTINA DESTRO:22304665268

MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ULIANOPOLIS:83334672000160

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA
CNPJ: 83.334.672/0001-60
KELLY CRISTINA DESTRO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MOSCOU SOM E LUZ LTDA:40016435000149 Assinado de forma digital por MOSCOU SOM E LUZ LTDA:40016435000149
Dados: 2023.02.15 16:12:58 -03'00'

MOSCOU SOM E LUZ LTDA
CNPJ: 40.016.435/0001-49
SEVERINO DUARTE DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1._____ 2._____

Avenida Pará, 651 – Bairro Caminho das Árvores – Ulianópolis – Pará – CEP – 68.632-000